DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Convocação 14

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 968

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fiscalizar e aplicar sanções à pessoa física ou jurídica que promover o descarte irregular de lixo, entulhos, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde (fora das normas específicas) e quaisquer outros tipos de resíduos sólidos e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e aplicar sanções administrativas à pessoa física ou jurídica que promover o descarte irregular de lixo, entulhos, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde (fora das normas específicas) e quaisquer outros tipos de resíduos sólidos em:

I - Logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças, parques, jardins, canteiros, estradas rurais;

II - Terrenos baldios públicos ou privados, sem o consentimento expresso do proprietário e/ou autorização dos órgãos competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

III - Margens de rios, córregos, lagos, represas e demais áreas de preservação permanente (APP);

IV - Áreas rurais não designadas para tal fim;

V - Qualquer outro local não licenciado ou autorizado pelo Poder Público Municipal para a recepção e destinação final de resíduos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Lixo comum/domiciliar: resíduos gerados em habitações, estabelecimentos comerciais e de serviços, cuja composição e volume sejam equiparados aos resíduos domiciliares;

II - Entulho/Resíduos da Construção Civil (RCC): resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos;

III - Resíduos Volumosos: móveis, eletrodomésticos inutilizados, galhadas de podas de árvores em grande volume e outros objetos de grande porte que não se enquadram como lixo comum ou entulho de pequenas obras;

IV - Descarte Irregular: ato de depositar, lançar, atirar ou abandonar resíduos sólidos em locais não permitidos pela legislação vigente ou em desacordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, especialmente pela Diretoria de Obras, infraestrutura e Meio Ambiente, ou outros órgãos que vierem a ser designados para tal fim.

§1º Os fiscais e agentes públicos designados terão livre acesso, observadas as formalidades legais, aos locais onde presumivelmente ocorra a infração.

§2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descarte irregular de resíduos via ouvidoria, fornecendo, o local da infração e se possível, passar informações que identifiquem o infrator garantindo-se o sigilo do denunciante, se solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 4º - Constatada a infração, o infrator será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a remoção dos resíduos e a recuperação da área degradada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único: Em caso de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o Poder Executivo poderá realizar a remoção imediata dos resíduos, cobrando do infrator os custos correspondentes.

Art. 5º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções cabíveis, as quais poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a eventual reincidência, assegurando a prévia instauração de processo administrativo regular, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Cassação de Licença de funcionamento, em caso de pessoa jurídica reincidente.

Art. 6º - O valor a ser fixado a titulo de multa pelo Poder Executivo através de regulamentação específica, graduadas de acordo com a natureza, volume e periculosidade dos resíduos, o local do descarte, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da arrecadação das multas aplicadas com base nesta Lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 733/2021, ou utilizados em ações voltadas à educação ambiental e à recuperação de áreas degradadas, conforme previsão legal e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 7º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente o dano ambiental ou urbanístico causado, nem o isenta das responsabilidades civis e criminais cabíveis, conforme legislação vigente.

§1º Na hipótese, após a verificação e constatação da prática de suposto crime ambiental, deverá o executivo municipal remeter cópia do processo ao Ministério Público para providências.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Assinado de forma digital por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Dados: 2025.08.14 08:54:05 -03'00'

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 969

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e do Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM do Município de Pedra Bela."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento.

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

§ 2º O COMJUVE deve observar o Estatuto da Juventude e aplicar, no que couber, a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 2º - O Município de Pedra Bela, localizado no interior do Estado de São Paulo, é caracterizado por sua vocação turística, forte identidade cultural e tradicionalismo, contando com uma população jovem e em constante busca por oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A criação do COMJUVE visa fortalecer a participação desse público na construção de políticas públicas locais, valorizando sua representatividade e protagonismo.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao COMJUVE:

I - Formular diretrizes para as políticas públicas de juventude;

II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas à juventude;

III - Incentivar a participação da juventude em ações sociais, culturais, educacionais e esportivas;

IV - Promover estudos e diagnósticos sobre a realidade juvenil local;

V - Propor programas, projetos e ações voltadas aos jovens;

VI - Estimular a criação de espaços de participação e formação juvenil;

VII - Atuar em parceria com os demais conselhos municipais;

VIII - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

IX - Propor ações que promovam a inclusão e diversidade juvenil;

X - Estabelecer mecanismos de escuta e diálogo com os jovens do município;

XI - Colaborar na elaboração do Plano Municipal da Juventude;

XII - Contribuir para o desenvolvimento de políticas intersetoriais;

XIII - Realizar conferências municipais da juventude;

XIV - Promover campanhas de conscientização e valorização da juventude;

XV - Incentivar o protagonismo juvenil;

XVI - Outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMJUVE será composto por 12 (doze) conselheiros, entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente com idade até 29 anos, assim divididos:

a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Planejamento;

b) 1 (um) representante da Diretoria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes e Lazer;

d) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Diretoria do Turismo e Cultura;

f) 1 (um) representante da Diretoria de Assistência Social.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

III - 3 (três) jovens do município, com idade entre 15 e 29 anos;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que assumirá nas ausências e impedimentos legais.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil e dos jovens será realizada em fórum específico convocado pela Diretoria de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os conselheiros exercerão função pública relevante, não remunerada, sendo-lhes assegurado o direito à voz e voto nas reuniões e deliberações do COMJUVE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 6º - Compete aos conselheiros:

I - Participar ativamente das reuniões e atividades do COMJUVE;
II - Propor ações e programas voltados à juventude;
III - Representar o COMJUVE nos eventos e atividades relacionadas;
IV - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
V - Prestar contas de suas atividades ao plenário do COMJUVE.

Art. 7º - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, implicará na substituição do conselheiro.

Art. 8º - O COMJUVE terá uma mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º - As reuniões do COMJUVE serão mensais, em data previamente definida, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUNJOVEM

Art. 10º - Fica mantido o Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM, vinculado à Diretoria Municipal Esporte e Lazer.

Art. 11º - O FUNJOVEM tem por finalidade facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos para projetos e programas voltados à juventude de Pedra Bela.

Art. 12º - Constituem receitas do FUNJOVEM:

I - Recursos orçamentários do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Recursos de convênios e transferências;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Outras fontes definidas em regulamento.

Art. 13º - A gestão do FUNJOVEM será exercida pela Diretoria de Esporte e Lazer, sob a supervisão do COMJUVE.

Art. 14º - A movimentação dos recursos do Fundo será realizada conforme legislação específica e deverá ser objeto de prestação de contas pública anual.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Assinado de forma digital por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Dados: 2025.08.14 08:41:16 -03'00'

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 970

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Bela para o quadriênio de 2026-2029."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores;

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

II – Indicadores, unidade de medidas que verifica quanto o resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidade;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução dos programas;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produção e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos I, III, IV e V estão orçados a preços de maio de 2025 e poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro de cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único: Na eventual extinção ou descontinuidade do IPCA, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita a inflação do período, conforme definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os programas referidos no artigo 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, constituem o elo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: assessoriagabinete@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Assinado de forma digital por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Dados: 2025.08.14 08:56:10 -03'00'

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 04/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP** CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo 04/2025, para se apresentar na Escola Municipal João Miranda entre os dias 14 a 18 de agosto de 2025, em horário comercial, sito a Tv. Antonio Cenciani, S/N - Centro, Pedra Bela - SP, a fim de ser contratado por tempo determinado, sob o regime jurídico-administrativo estabelecido na Lei Municipal nº 598, de 15 de agosto de 2018, conforme condições estabelecidas no Edital:

CL	NOME	INSC	CARGO
5ª	BRUNA MARIA DE SOUZA	23	MONITOR

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Assinado de forma digital por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884
Dados: 2025.08.14 08:48:54 -03'00'

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Pedra Bela /SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

PORTARIA Nº 21

DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de transporte de alunos participantes do Projeto Parlamento Jovem nos veículos oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o "Projeto Parlamento Jovem" tem como objetivo promover a educação política, cidadania e a aproximação dos jovens com o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o deslocamento dos alunos para atividades externas faz parte da programação oficial do projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos veículos oficiais da Câmara, garantindo a legalidade, segurança e finalidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal para o transporte dos alunos regularmente inscritos no Projeto Parlamento Jovem, exclusivamente para atividades previstas na programação oficial do referido projeto.

Art. 2º O transporte deverá ocorrer sempre com o acompanhamento do(a) Vereador(a) padrinho/madrinha do aluno ou de servidor designado pela Presidência.

Art. 3º Fica a cargo do aluno participante do Parlamento Jovem a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais para a realização de viagens oficiais vinculadas ao programa, sendo esta condição indispensável para sua participação nas referidas atividades.

telefone (11) 4037-1388
e-mail: assessoria.gabinete@camarapedrabela.sp.gov.br | gabinete.presidencia@camarapedrabela.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 4º O uso dos veículos fica restrito aos trajetos previamente aprovados pela Coordenação do Projeto Parlamento Jovem, sendo vedado qualquer desvio de finalidade ou uso para interesses particulares.

Art. 5º A Coordenação Administrativa da Câmara deverá registrar as datas, horários, itinerários e nomes dos alunos transportados, para fins de controle e transparência.

Art. 6º O condutor do veículo deverá ser servidor autorizado, devidamente habilitado e com todas as exigências legais e de segurança cumpridas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade restrita ao período de realização do Projeto Parlamento Jovem 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedra Bela, 14 de agosto de 2025.

ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805
Assinado de forma digital por ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805 Dados: 2025.08.13 14:18:27 -03'00'

Dr. Adalto José Maciel Leme

Presidente da Câmara